



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2025

Processo nº 59336.000720/2025-92

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
ASUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
—SUDENE EA UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA -
MINC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, com sede na cidade de Recife/PE, na Avenida Eng. Domingos Ferreira, nº 1967, Ed. Souza Melo Tower, Boa Viagem, CEP 51.111-021, doravante denominada **Sudene** ou Primeira Parte, neste ato representada, pelo seu Superintendente, FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE, portador da matrícula SIAPE nº 3493929, nomeado pela Portaria nº 1.022, de 14 de agosto de 2025, publicada no DOU nº 154, Seção 2, de 15 de agosto de 2025, e o **MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0001-29, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco B - Zona Cívico-Administrativa, CEP 70.068-900, doravante denominado MINC ou Segunda Parte, neste ato representado pela Ministra de Estado da Cultura, MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA, nomeada por meio do Decreto de 1 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - Edição Especial, Seção 2, de 01 de janeiro de 2023, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, com a finalidade de formalizar parceria entre a **Sudene** e a União por intermédio do **MINC**, para a elaboração de edital, análise e seleção de projetos de inovação de sociedades empresariais constituídas ou a serem constituídas, para promover o desenvolvimento cultural da área de atuação da **Sudene** por meio de soluções sustentáveis e inovadoras voltadas para esse segmento da economia criativa, tendo em vista o que consta do Processo SEI Sudene nº 59336.000720/2025-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 e legislação correlacionada e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a atuação conjunta entre **Sudene** e o **MINC** para a realização de ações que visem a promover o desenvolvimento cultural da área de atuação da **Sudene**, por meio soluções sustentáveis e inovadoras voltadas para o segmento da economia criativa conforme constantes no Plano de Trabalho respectivo.

1.2. As atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas a partir de objetivos comuns existentes entre as Partes buscando identificar e desenvolver soluções tecnológicas para desenvolver e fomentar a cultura, promovendo transformação digital, sustentabilidade e inovação.

1.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica envolverá ações conjuntas como a elaboração de edital, análise e seleção de projetos de inovação de sociedades empresariais constituídas ou a serem constituídas, para promover o desenvolvimento cultural da área de atuação da **Sudene**, por meio de soluções sustentáveis e inovadoras voltadas para esse segmento da economia criativa dentre outras atividades previstas em Plano de Trabalho respectivo.

1.4. O foco do trabalho consistirá em validar soluções tecnológicas e modelos de negócios inovadores relacionados à cultura, ofertados por startups da área de atuação da **Sudene**.

1.5. VALORES - O total de recursos financeiros não reembolsáveis a ser disponibilizado pela **Sudene**, para apoio aos projetos selecionados neste Edital, é de até R\$ 2 milhões.

1.6. Serão selecionados projetos, distribuídos na área de atuação da **Sudene**, e pelo menos dois em cada estado da área de atuação da **Sudene**.

1.7. Os valores máximos de financiamento são limitados a até 200 mil por proposta e será obrigatória a contrapartida de, no mínimo, 5% (cinco inteiros por cento) do valor aportado pela **Sudene**.

1.8. RECURSOS FINANCEIROS – os projetos serão executados com recursos oriundos de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do retorno das operações do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), destinados obrigatoriamente ao custeio de atividades em pesquisa e desenvolvimento de interesse do desenvolvimento regional, nos termos do § 2º, do art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5/2001 alterada pela Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, no âmbito das atividades de Pesquisa & Desenvolvimento da **Sudene**. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. se constitui Agente de Custódia desses recursos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho (Anexo a este ACT) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

2.2. Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo (art. 7º, §2º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025). Todavia, em caso de alteração do ACT mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme estabelece o art. 8º, §2º, VIII, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, as metas e as etapas poderão ser ampliadas, reduzidas ou excluídas, desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado (art. 8º, §3º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os Partícipes:

- a) cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados são acatados pelas Partícipes;
- b) executar as ações que são objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste Instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer à outra Partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização das Partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;
- n) selecionar, por meio de Edital propostas inovadoras, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- o) fiscalizar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no Plano de Trabalho e as efetivamente executadas;
- p) fiscalizar, avaliar e emitir manifestações técnicas sobre os projetos selecionados, aplicando os controles necessários, de forma a efetivar o que se busca no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- q) realizar relatórios técnicos acerca de cada projeto contratado no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;
- r) realizar ações regulares de monitoramento e de avaliação, conforme descrito no Plano de Trabalho; e
- s) executar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no presente Instrumento, observando prazos e custos.

Subcláusula única. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para execução do Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPÉ

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da **Sudene**:
- a) Elaborar o Edital "INOVA CULTURA", organizando e coordenando todos os processos pertinentes ao certame;
 - b) Mobilizar recursos técnicos, operacionais, no âmbito da **Sudene**, para assegurar a execução do Edital;
 - c) Fornecer à Segunda Partícipe, quando forem solicitadas, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - d) Executar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no presente Instrumento, observando prazos e custos;
 - e) Acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no Plano de Trabalho e as efetivamente executadas;
 - f) Operacionalizar e disponibilizar, por meio do Banco do Nordeste do Brasil - BNB S.A., os recursos de subvenção econômica para financiar diretamente sociedades empresariais que serão selecionadas, por meio do Edital "INOVA CULTURA", pelos Partícipes;
 - g) Participar de reuniões para tomadas de decisão junto aos selecionados pelo Edital;
 - h) Participar de eventos estratégicos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica ou ao Edital;
 - i) Contribuir para a promoção e divulgação do Edital, tendo em vista mobilizar e engajar potenciais proponentes em sua área de atuação;
 - j) Validar o resultado de seleção de propostas inovadoras realizada junto a Segunda Partícipe;
 - k) Fazer constar nos Termos de Outorga de Subvenção Econômica (TOSE) que a publicidade dos atos e quaisquer outras atividades oriundas dos recursos da Primeira Partícipe, incluindo a publicação de trabalhos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - l) No caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Segundo Partícipe, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União;
 - m) Analisar a solicitação do Segundo Partícipe para alteração deste Instrumento, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
 - n) Comunicar, formalmente, ao Segundo Partícipe, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do Plano de Trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento; e
 - o) Realizar a Etapa I - Habilitatória, de caráter eliminatório, que consiste na análise da adequação da proposta aos objetivos do Edital e dos documentos de habilitação relacionados, inclusive os Anexos exigidos no ato da inscrição.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPÉ

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do **MINC**:
- a) Coordenar as atividades e organizar todas as etapas de trabalho sob sua responsabilidade;
 - b) Aplicar princípios, ferramentas, métodos, avaliação pertinentes ao lançamento do edital;
 - c) Mobilizar os atores da cultura e outros atores institucionais de interesse, em parceria com a **Sudene**;
 - d) Contribuir com a construção e a execução do Edital "INOVA CULTURA", e com todos os processos pertinentes ao certame; seleção comunicação análise de propostas triagem inicial – **Sudene**, verificar nível de maturidade entregar produto viável à sociedade/público alvo, pensar no "pós edital";
 - e) Mobilizar recursos técnicos, operacionais, no âmbito do Ministério, para assegurar a execução do Edital;
 - f) Executar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no presente Instrumento, observando prazos e custos;
 - g) Analisar resultados parciais, reformulando metas, em conformidade com a Primeira Partícipe, quando for necessário ao atingimento do resultado final;
 - h) Fornecer à Primeira Partícipe, quando forem solicitadas, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - i) Adotar as medidas cabíveis quando constatado o desvio ou a malversação dos recursos, comunicando tal fato à Primeira Partícipe;
 - j) No caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Primeira Partícipe, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da

União, sem prejuízo dos demais atos, inclusive de instauração de Tomada de Contas Especial, se couber;

k) Comunicar, formalmente, à Primeira Partícipe, apresentando as justificativas pertinentes, qualquer fato que implique descontinuidade do Plano de Trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhado da devida prestação de contas técnica;

I) Manter a Primeira Partícipe informada do andamento das atividades na forma prevista no Plano de Trabalho, assegurando, a esta, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e avaliar os alcançados;

m) Colocar, à disposição da Primeira Partícipe, toda a documentação e informação em tempo hábil para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses de correntes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;

n) Promover ações de divulgação dos resultados das propostas inovadoras contratadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica;

o) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com seus servidores, além de outros decorrentes da execução do objeto, naquilo que lhe couber; e

p) Realizar a Etapa II - Classificatória, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na avaliação do mérito e classificação dos projetos, com base nos documentos relacionados e nos critérios de pontuação apresentados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada uma das Partícipes designará, formalmente, colaboradores envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. Os colaboradores designados acompanharão a execução do Plano de Trabalho, devendo monitorar e avaliar as ações a serem desenvolvidas em conjunto para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e, sempre que necessário, propor às Partícipes as adequações às ações em andamento. (supervisão avaliação de atividades).

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas e inseridas nos processos SEI/Sudene nº 59336.000720/2025-92 e MINC nº 01400.011153/2025-07.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído, ocasião na qual a outra Partícipe deverá ser comunicada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do evento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como às reativas a pessoal, a deslocamentos, à comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de Instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

8.2. Para execução do Plano de Trabalho, se for necessário, poderá haver o intercâmbio de servidores entre o MINC e a Sudene para ações específicas e por prazo determinado, que não configurarão a cessão ou redistribuição deles.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União -DOU e, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, pelo tempo suficiente à consecução dos seus objetivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica integram o patrimônio das Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante Instrumento próprio, que deverá acompanhar o Acordo de Cooperação Técnica, deve ser acordado entre as Partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, da fruição, da utilização, da disponibilização e da confidencialidade, quando for necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente às Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio das Partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do Ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as Partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no sítio eletrônico oficial da União nos termos da PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 (art. 40), que versa sobre publicidade dos instrumentos contratuais e congêneres, termos aditivos ou rescisórios, pregão, concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo, de dispensas e inexigibilidade de licitação, editais em geral e outros instrumentos legais.

14.2. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **Sudene** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os Partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, sempre com o objetivo de executar integralmente o seu objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser解决adas diretamente por consentimento, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE Francisco Ferreira Alexandre Superintendente	Ministério da Cultura - MINC Margareth Menezes da Purificação Costa Ministra da Cultura
---	---

ANEXO do Acordo de Cooperação Técnica Nº 08/2025

INOVA CULTURA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE

CNPJ: 09.263.130/0001-91

Endereço: Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 1967, Ed. Souza Melo Tower, Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51.111-021

DDD/Fone: (81) 2102-2001

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Francisco Ferreira Alexandre

Matrícula Siape: 3493929

Cargo/função: Superintendente

1.2 MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC

CNPJ: 01.264.142/0001-29

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 2º andar, Brasília-DF.

CEP: 70068-900

DDD/Fone: (61) 22024-2942

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Margareth Menezes da Purificação Costa

Matrícula Siape: 3320357

Cargo/função: Ministra de Estado

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a atuação conjunta entre **Sudene** e o **MINC** para a realização de ações que visem a promover o desenvolvimento cultural da área de atuação da **Sudene**, por meio soluções sustentáveis e inovadoras voltadas para o segmento da economia criativa conforme constantes no Plano de Trabalho respectivo.

Processo nº: 59336.000720/2025-92 - SUDENE e 01400.011153/2025-07 - MINC

Data da Assinatura:

Início: Novembro/2025

Término: Novembro/2028

3. DIAGNÓSTICO

A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica entre a **Sudene** e o **MINC** permitirá aos dois Órgãos avançar na construção de ações que promovam a inovação criativa na área de atuação da **Sudene** por meio de diversas iniciativas.

Surge do interesse comum e da constatação do papel relevante do setor cultural e da economia criativa no processo de desenvolvimento regional notadamente no e está implantando um novo paradigma na política cultural. O Ministério da Cultura lançou em 2024 o Brasil Criativo que traçam diretrizes da política pública para no sentido de territorializar regionalmente a política de economia criativa, a Lei n.º 15.130/2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de abril de 2022 estabelece os fundos constitucionais de financiamento (FNO, FNE, FCO). A nova lei permite que os recursos desses fundos sejam utilizados em atividades relativas à cultura e ao turismo, com o objetivo de promover uma transformação neste perfil empreendedor, oportunizando meios de financiamento e elevar a participação do setor cultural no PIB regional, reduzindo as desigualdades regionais, contribui significativamente para a economia regional e nacionalmente.

O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste em seu Eixo de Desenvolvimento Social traz o Programa Nordeste Vivo que entre seus projetos o Cultura Estimulando a Economia Criativa no Nordeste. Foram elencados três indicadores para o Programa:

a) Participação do nordeste no Produto Interno Bruto da Economia da Cultura e das Indústrias Criativas Nacional (visando elevar a contribuição regional no PIB das Indústrias Criativas nacional, de 3,14% (três vírgula catorze por cento) em 2020 para 6,7% (seis vírgula sete por cento) até 2027);

b) Percentual de empresas da economia criativa do agrupamento de Cultura no Nordeste (visando aumentar em 48,6% (quarenta e oito vírgula seis por cento) o número de empresas da economia criativa do agrupamento de Cultura no Nordeste, de 1.986 (um mil novecentos e oitenta e seis) (em 2021) para 2.951 (dois mil novecentos e cinquenta e um) até 2027);

c) Número de pessoas formalmente empregadas na área da cultura (Aumentar o número de pessoas formalmente empregadas na área da cultura no Nordeste, de 4.288 (quatro mil duzentos e oitenta e oito) em 2021 para 4.288 (quatro mil duzentos e oitenta e oito) até 2027).

As ações estratégicas previstas no PRDNE possuem o Ministério da Cultura como parceiro.

Neste sentido, focar na intensificação da parceria para fortalecimento das cadeias produtivas existentes nos setores culturais, em especial no da economia criativa, é o objetivo claro da articulação que hora se concretiza com este Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação Técnica. A escala da diversidade das atividades econômicas inovadoras, tecnológicas, produtivas e financeiras exigem a construção de Programas diferenciados que se adequem aos diferentes perfis produtivos, trazendo financiamento e redes no território regional.

4. ABRANGÊNCIA

Localidade: Área de atuação da **Sudene**

Público-alvo: empreendedores, gestores públicos federais, estaduais e municipais, pesquisadores, representantes de organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e demais interessados no tema.

5. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e o Ministério da Cultura - MINC visa o projeto de interesse comum dos Partícipes visando contribuir para o desenvolvimento das atividades culturais e da economia criativa para a área de atuação da Sudene, que é a difusão cultural e a Sudene tem como missão articular e fomentar a cooperação das forças sociais representativas para promover o desenvolvimento incluindo a preservação cultural e a integração competitiva da base econômica da região nos mercados nacional e internacional; e dentre uma de suas competências está a complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, promovendo iniciativas de desenvolvimento sub-regional." (Lei Complementar 125/07, de 3 de janeiro de 2007, inciso VIII; Art. 3º).

A **Sudene** desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento econômico regional, implementando estratégias essenciais para impulsionar a inovação e o desenvolvimento sustentável no Região Nordeste do Brasil. A instituição não apenas oferece suporte direto a empresas inovadoras por meio de incentivos financeiros, como linhas de crédito preferencial, mas também investe de maneira proativa em infraestrutura tecnológica, como parques tecnológicos e incubadoras de empresas, que são uma facilitadora de parcerias e redes de inovação, conectando universidades, centros de pesquisa e o setor privado para promover a pesquisa aplicada e inovadora. A instituição dedica esforços consideráveis à capacitação e educação de empreendedores, preparando-os para enfrentar os desafios do ambiente de negócios, reconhecendo a economia criativa como uma estratégia vital para o desenvolvimento social, econômico, ambiental, político e cultural do Brasil. Define-se como uma criação, de produção, de difusão e distribuição, de circulação, de consumo e de fruição de bens e serviços culturais e criativos cujos processos produtivos têm a vetorial estratégica da natureza de seus empreendimentos, gerando valor agregado aos seus produtos, seja em ambientes físico e/ou digital (Brasil Criativo 2024, MINC que a **Sudene** pretende atuar, tendo como base as diretrizes da Política Nacional de Economia Criativa – Política Brasil Criativo. Espera-se que o Brasil e, particularmente o Nordeste, fortalecerão significativamente nesse segmento.

Dentre os **IMPACTOS** esperados, alinhados à Política Brasil Criativo e ao Programa Nordeste Vivo constante no Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE:

I - Produzir e disseminar estudos, pesquisas e indicadores, assegurando o monitoramento e a avaliação contínua das políticas públicas da economia criativa;

II - Promover, fomentar e articular políticas, programas, projetos e ações de formação e qualificação continuada no campo da economia criativa, estimulando práticas colaborativas, associativas e cooperativas, bem como a formalização de empreendedores, trabalhadores e organizações do setor;

III - Ampliar e diversificar os mecanismos de financiamento e incentivo à economia criativa, assegurando um ambiente jurídico favorável e a proteção dos direitos autorais dos criadores brasileiros;

IV - Promover a atuação intersetorial e interinstitucional para o fortalecimento da economia criativa, com foco no mapeamento, reconhecimento e apoio a territórios criativos em diferentes escalas, por meio do fortalecimento de seus ecossistemas e modelos de governança;

V - Incentivar o desenvolvimento de infraestruturas físicas e digitais e a adoção de tecnologias abertas e sustentáveis nos setores culturais e criativos, impactando positivamente o ambiente, a economia circular e a transição ecológica alinhadas à diversidade cultural brasileira;

VI - Apoiar a criação e a consolidação de redes e sistemas produtivos culturais e criativos em diferentes escalas territoriais, incentivando a inovação e serviços locais e a adoção de práticas econômicas justas e sustentáveis, com participação social e modelos de governança voltados ao fortalecimento de ecossistemas;

VII - Estimular a criação e o fortalecimento da economia criativa, com foco na inclusão social e produtiva, na geração de trabalho decente e renda para os vulneráveis, assegurando o protagonismo da população e o amplo acesso à fruição de bens e serviços culturais e criativos; e

VIII - Promover a inclusão e a valorização dos saberes e fazeres de povos e comunidades tradicionais, indígenas, afrodescendentes e outros grupos da economia criativa, assegurando sua competitividade nos mercados nacional e internacional e fortalecendo a diplomacia e influência cultural brasileira.

DIRETRIZES: alinhadas com o Brasil Criativo:

I - Fomento à produção e à difusão de estudos e pesquisas sobre a economia criativa, bem como estabelecer mecanismos periódicos de monitoramento e avaliação;

II - Formação, qualificação e capacitação continuada de empreendedores, gestores e trabalhadores da cultura e da economia criativa, incluindo regulamentação e formalização, com vistas ao fortalecimento sustentável do setor;

III - Fortalecimento e ampliação de mecanismos de investimento, financiamento, fomento e incentivo à economia criativa, articulados a marcos de propriedade intelectual dos seus criativos, assegurando um ambiente jurídico e econômico favorável ao desenvolvimento do setor;

IV - Fortalecimento e ampliação da institucionalidade e os marcos legais da economia criativa brasileira, promovendo a integração intersectorial, assegurando a valorização e a proteção da propriedade intelectual dos seus criativos;

V - Desenvolvimento de infraestruturas e tecnologias sustentáveis, fomentando práticas de baixo impacto ambiental nos processos produtivos da economia criativa;

VI - Fomento a redes e sistemas produtivos da economia criativa, articulados ao desenvolvimento sustentável de territórios por meio do fortalecimento de modelos de governança colaborativa;

VII - Promoção e inclusão produtiva e o acesso da população à economia criativa, com incentivo ao trabalho decente, à geração de renda digna e à segurança social e cultural; e

VIII - Valorização da diversidade cultural brasileira, com ênfase nos saberes e expressões dos povos e comunidades tradicionais, promovendo sua internacionalização e fortalecendo a diplomacia cultural.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

6.1. Objetivo Geral

Promover o desenvolvimento e fortalecimento do setor cultural em especial no que se refere à economia criativa na área de atuação da Sudene.

6.2. Objetivos Específicos

1. Orientar a elaboração e execução do edital, análise e seleção de projetos de inovação de sociedades empresariais constituídas, para promover o desenvolvimento da Sudene, por meio de soluções, sustentáveis e inovadoras voltadas para o segmento da economia criativa;

2. Constituição Grupo de Trabalho Permanente para o desenvolvimento do setor cultural e da economia criativa na área de atuação da Sudene entre o MINC e a Sudene, executando e acompanhando das ações previstas neste ACT para partilhar, produzir, analisar e divulgar dados, informações, documentos, legislação, normativos, e de interesse mútuo dos Partícipes e pertinentes ao objeto deste ACT; e

3. Aprimoramento da Plataforma Data Nordeste, com o incremento de dados e informações do setor cultural e de economia criativa, em escala regional, sempre pertinente.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Cada Partícipe, na sua esfera de atuação e responsabilidade, preferencialmente conjuntamente, ou de forma autônoma, colaborará para concretização destes objetivos conforme, principalmente as atribuições a seguir:

1. Construir e analisar documentos técnicos e propostas aptas para o cumprimento do objeto deste termo;
2. Realizar encontros, seminários e demais eventos de ordem técnica/administrativa com todos os agentes públicos e privados necessários para o êxito da cooperação;
3. Colaboração na construção de bases de dados e informações relevantes para o setor da economia criativa e o desenvolvimento sustentável da região; e
4. Colaborar com a formação e capacitação de profissionais.

A metodologia de intervenção considerará ainda a importância da comunicação efetiva e da divulgação ampla dos resultados alcançados. Serão adotadas estratégias de produção de relatórios, publicações, material informativo e a utilização de meios digitais, como websites e redes sociais, para garantir a ampla disseminação, transparência e o acesso do público aos produtos conduzidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Sudene: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas - DPLAN, representada pelo seu Diretor, Álvaro Silva Ribeiro.

MINC: Secretaria de Economia Criativa, representado pela Secretária, Cláudia Leitão.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Promover seminários e eventos, além cooperação técnico científica, com foco no setor cultural e de economia criativa;
- Subsidiar políticas, programas e ações relacionadas à política cultural e economia criativa; e
- Disseminar políticas, programas ou ações relacionadas ao desenvolvimento regional, em particular ao setor cultural e economia criativa.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação

1	EDITAL INOVA CULTURA	Promover iniciativas que proponham soluções inovadoras e sustentáveis para o setor da economia criativa e cultura. Produção de portfólio contendo as soluções inovadoras contempladas pelo Edital.	Sudene e MINC	36 meses	Ação não iniciada
2	Geração de dados e Disseminação de Informações no âmbito do Data Nordeste	Produção de conteúdos painéis, dashboards e boletins referentes ao setor para disponibilização no Data Nordeste.	Sudene e MINC	36 meses	Ação não iniciada
3	Realização de eventos temáticos	Promover webinars, encontros e seminários voltados para o setor cultural e da economia criativa estimulando o fomento do setor na Área de Atuação da Sudene.	Sudene e MINC	36 meses	Ação não iniciada
4	Disseminação de Informações	Promover articulação com atores e apoiar as iniciativas e ações da MINC no âmbito da área de atuação da Sudene. Estruturação de redes envolvendo atores relevantes para o setor.	Sudene e MINC	36 meses	Ação não iniciada

11. ASSINATURAS

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE Francisco Ferreira Alexandre Superintendente	Ministério da Cultura - MINC Margareth Menezes da Purificação Costa Ministra da Cultura
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação**, Usuário Externo, em 07/11/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira Alexandre**, Superintendente, em 07/11/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dacio Tadeu Galiza Xavier**, Chefe de Gabinete, em 10/11/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0823682** e o código CRC **BAF5F91C**.

Referência: Processo nº 59336.000720/2025-92

SEI nº 0823682

Criado por **smfg**, versão 24 por **clcf** em 06/11/2025 15:29:20.